



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 64/2019

“ Dispõe sobre a Inclusão e alteração no PPA, LDO e LOA, e autoriza o Poder Executivo a Abrir credito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, na unidade orçamentaria da Sec. Munic. De educação Cult. Esporte, Lazer e turismo, no valor de R\$ 993.000,00 (Novecentos e Noventa e Três Mil Reais) no Orçam Vigente, e da outras providencias.”

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Sebastião Machado Neto

1. RELATÓRIO:

O presente projeto de lei visa: dar suporte orçamento e financeiro ao Programa “Processo e Gestão do FUNDEB 40%, sendo FUNDEB Ensino Fundamental, FUNDEB Pré-Escolar, FUNDEB Creche e Transporte Escolar.

Eis o sucinto relatório.

2. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

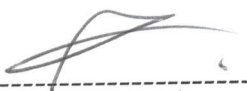
2. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 64/2019.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2019


.....
Sebastião Machado Neto
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Milton de Jesus
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Elias Andrade de Lima
Secretário CCJRF